



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 90/2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INSTITUTO EMATER.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA – Executivo Municipal.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: FAV-
FINANÇAS E ORÇAMENTO: FAV-
MÉRITOS TEMÁTICOS: FAV
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	23	/	06	/	2008
Pedido de Vistas		Em	—	/	—	/	—
1ª Discussão e Votação		Em	23	/	06	/	2008
2ª Discussão e Votação		Em	24	/	06	/	2008
Aprovado em Redação Final		Em	26	/	06	/	2008
Promulgada		Em	—	/	—	/	—
LEI Nº 2379	Sancionada	Em	26	/	06	/	2008
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1193	Em	27	/	06	/	2008



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 090/2008

AO DAL

Ap. emon. Judicial.
no. 15/05/08

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Campo Mourão a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER".

A proposição visa atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Ofício Circular nº 02/2007 – DAT, de 05 de junho de 2007, anexo) na formalização de acordos firmados entre a municipalidade e o EMATER, para a consecução de objetivos comuns, no desenvolvimento de ações na área da agropecuária local.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em **regime de urgência**.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 9 de maio de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1124/2008
Campo Mourão, 12/05/08 Horas: 14:28
Geni
PROTOCOLISTA



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 030/2008
De 9 de maio de 2008

Autoriza o Município de Campo Mourão a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar e aditar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER.

Art. 2º O Termo de Cooperação de que trata o art. 1º desta Lei tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Campo Mourão, mediante o planejamento, a coordenação e execução rural, e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas partes signatárias.

Art. 3º Os repasses de recursos oriundos do Termo de Cooperação terão caráter de contribuição.

Parágrafo único. Os repasses dos recursos serão comprovados mediante emissão de fatura por parte do Instituto EMATER, bem como pela apresentação quadrimestral do Plano de Ação Integrada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 9 de maio-de 2008

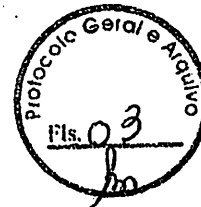
Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 02/2007 - DAT

Curitiba, 5 de junho de 2007



Senhor (a) Prefeito (a)

Considerando-se o disposto pelos artigos 155¹ e 76², da Constituição do Estado do Paraná, bem como o disposto pelo Artigo 34 da Resolução 03/2006-TCE/DAT, solicitamos a Vossa Excelência, a observância das seguintes medidas, em acordos firmados entre a municipalidade e a EMATER, para a consecução de objetivos comuns, no desenvolvimento de ações na área da agropecuária local:

- 1- Edição de lei local, autorizando o poder executivo a transferir recursos à Emater, a título de contribuição;
- 2- Firmar acordo formal entre a municipalidade e a Emater com plano de trabalho pré-definido, atendendo o disposto pelos Artigos, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução 03/2006-TCE/DAT;
- 3- Para fins de empenhamento do repasse à Emater, conforme disposto pela Instrução Técnica nº 20/2003-DCM, Edição SIM-AM 2007, utilizar a seguinte estruturação: **3.3.30.41**
Categoria Econômica – 3
Grupo de Despesas - 3
Modalidade de Aplicação -30
Elemento de Despesas – 41

¹ Art. 155. A política agrícola estadual será planejada e executada, na forma da lei, com a participação paritária e efetiva dos produtores e trabalhadores rurais, objetivando o desenvolvimento rural nos seus aspectos econômicos e sociais com racionalização de uso e preservação dos recursos naturais e ambientais, cabendo ao Estado:

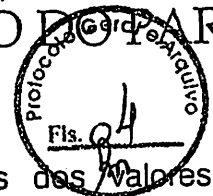
I - a orientação, assistência técnica e extensão rural;

² Art. 76. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

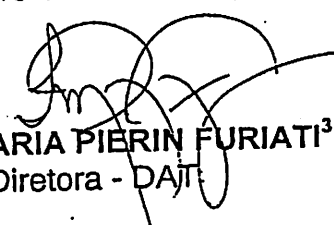


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



- 4 – Anualmente, a Emater deverá prestar contas dos valores aqui tratados, diretamente ao município, nos termos do Artigo 34 da Resolução nº 03/2006-TCE/DAT, sem prejuízo do encaminhamento a esta Corte em eventual solicitação, conforme dispõe o § 3º do mesmo artigo ;

- 5 – O município deverá enviar os dados dos repasses a título de "contribuição" à Emater, à Diretoria de Contas Municipais, via Sistema SIM-AM, no período pré-determinado ;


IVANA MARIA PIERIN FURIATI³
Diretora - DAI


LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO
Diretora - DCM


AGILEU CARLOS BITTENCOURT
Diretor Geral

³ O original assinado encontra-se arquivado na Diretoria.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

AO Sr. Antônio Renato
28/05/08

PARECER Nº. 97 /2008
Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 90/2008
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Autoriza o Município de Campo Mourão a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER”. É o projeto de lei nº. 090/2008, exposto em 04 (quatro) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1305/2008

Campo Mourão, 28/05/08 Hora: 9:15

Geni
PROTOCOLISTA

II - PARECER

A priori cumpre mencionar a solicitação do Autor do Projeto de Lei, para que o mesmo tramite em regime de urgência. Pois, bem, merece colhida por esta Casa tal pedido, vez que o Autor manifesta um direito que lhe assiste, e isto se dá por força do artigo 224 e parágrafos do Regimento Interno, combinado com o artigo 161, inciso IV do mesmo ordenamento.

Importante ainda mencionar que o Executivo elaborou referido Projeto de Lei para atender pedido do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ofício circular nº 02/2007 – DAT anexado ao Projeto. Destarte, cumpre agora analisar a atribuição do Executivo Municipal para tratar da presente proposição. Para tanto, *mister* se faz analisar o artigo 30 juntamente com o artigo 149, ambos da Lei Orgânica para determinar sua competência

Art. 30 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

I - criação, organização e alteração da guarda municipal;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais;

III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública;

V - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§ 2º - a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei de interesse do Município, da cidade, de bairros ou de distritos, através de manifestações de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 149 - O Poder Público municipal assegurará a orientação técnica da produção agropecuária, o estímulo à organização rural e os conhecimentos sobre racionalização de uso dos recursos naturais, prioritariamente aos pequenos produtores, cooparticipando com os governos federal e

estadual, na manutenção de unidade do serviço de assistência técnica e extensão rural oficial.

Malgrado o artigo 30 não mencione expressamente a matéria versada no Projeto de Lei em comento, deve ser feita uma interpretação extensiva aos artigos em epígrafe, sendo que pelo texto do artigo 149 se constatou uma preocupação do legislador para que o Município versasse sobre matéria tratada na norma apontada, que inclusive, em muito se assemelha ao albergado pelo Prefeito Municipal em sua proposição. Portanto não há prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei de autoria do Executivo municipal.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, o parecer desta Assessoria Jurídica é favorável a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Campo Mourão, 27 de maio de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VEREADOR - *CESAR STANZIOLA* - BANCADA - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 090/2008.
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO
RELATOR VEREADOR PAULO CESAR STANZIOLA

RELATÓRIO

Tramita nesta comissão, projeto de Lei de nº 090/2008, protocolado sob o nº 1124/2008 de 12 de Maio de 2008, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INSTITUTO EMATER”**

VOTO DO RELATOR

Verifica-se que não há óbices, portanto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES, 29 de Maio de 2008.


PAULO CESAR STANZIOLA
RELATOR


ADEMIR FRANCO DE LIMA
PRESIDENTE


AUSENTE
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 090/2008

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON LIMA

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 090/2008, de autoria do Poder Executivo, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INSTITUTO EMATER.**

VOTO DO RELATOR:

O encaminhamento desta matéria ao Poder Legislativo trata do Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER.

A proposição visa atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná conforme ofício circular nº 02/2007 – DAT, na formalização de acordos firmados entre a municipalidade e a EMATER, para a consecução de objetos comuns, no desenvolvimento de ações na área da agropecuária local.

Assim, concluídos os estudos, verificado que tal providência é regrada pela Lei Maior, e por trata-se de procedimento técnico-orçamentário indispensável, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação.

SALA DAS SESSÕES, 2 de junho de 2008.

ROQUE DE FREITAS

EDSON LIMA
Relator

SALVADOR MARTINS

Protocolo nº. 1124/2008.

Assunto: Nomeação de relatoria no **PL nº 090/2008**

AUTORIA: Poder Executivo – **Regime de Urgência**.

Prazo para entrega: **Segunda Feira 16/06/2008**.

De ordem do Presidente da CPMT, Vereador Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente **Projeto de Lei nº 090/2008**, de autoria do Poder Executivo – “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INSTITUTO EMATER” ao Exmo. Sr. Vereador **ISIDÓRIO DA SILVA MORAES** o qual nomeio Relator.

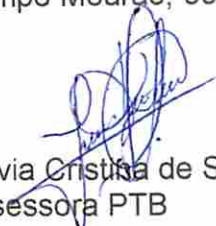
O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tornando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 09 de Junho de 2008.


Flávia Cristina de Souza
Assessora PTB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROJETO DE LEI N.º 090/2008.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR : VEREADOR ISIDORIO MORAES.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 090/2008, de autoria do Poder Executivo – “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – INSTITUTO EMATER**”.

VOTO DO RELATOR:

Conforme o art. 148 da Lei Orgânica Municipal:

“O Município poderá adotar programas de desenvolvimento do meio rural, de acordo com suas aptidões econômicas, sociais e ambientais, conjuntamente com a União e o Estado do Paraná.”

Com base neste artigo, e analisando atentamente o objeto da matéria, visando atender recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Ofício Circular (em anexo), formalizando acordos entre a municipalidade e a EMATER a fins de objetivos comuns, e, estando de acordo com os critérios desta comissão na qual é observar e analisar, o presente, de acordo com os interesses da coletividade que, ante o exposto, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à apreciação do Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2008.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ISIDORO MORAES
Relator



Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Membro



Carlos Antonio I. Koch
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1124/2008	PROJETO DE LEI Nº 090/2008.
------------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
28 05 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
28 05 2008	FINANÇAS E ORÇAMENTO;	
28 05 2008	MÉRITOS TEMÁTICOS.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
23 06 2008	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO	
24 06 2008	11	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Dória	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo			
Marla Rogério	X		
Stanislau	X		
Salvador	X		
Silenei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Dória	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			X
Marla Rogério	X		
Stanislau	X		
Salvador			X
Silenei			X

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 090, 2008

Autoria do(s): Executivo Municipal

Correção nos seguintes pontos:

" Não há conexão!"

Campo Mourão, em 25 / VI /2008.


Carlos Adiel Oliveira
Consultoria Técnico-Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 090/2008

Autoriza o Município de Campo Mourão a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar e aditar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER.

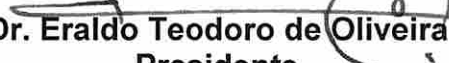
Art. 2º O Termo de Cooperação de que trata o art. 1º desta Lei tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Campo Mourão, mediante o planejamento, a coordenação e execução rural, e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas partes signatárias.

Art. 3º Os repasses de recursos oriundos do Termo de Cooperação terão caráter de contribuição.

Parágrafo único. Os repasses dos recursos serão comprovados mediante emissão de fatura por parte do Instituto EMATER, bem como pela apresentação quadrimestral do Plano de Ação Integrada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2008.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 1.657/08-GAB/PRES.

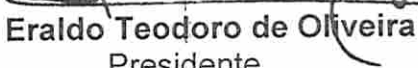
Campo Mourão, 26 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 81/08 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2008”, de autoria do Poder Executivo;
- 90/08 – “Autoriza o Município de Campo Mourão a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER” de autoria do Poder Executivo;
- 99/08 – “Altera a Lei nº 1.938, de 10 de junho de 2005, que ‘Autoriza o Poder Executivo a doar o lote de terras nº 02 da quadra nº 05, com 3.649,50 m², à Comunidade Terapêutica Redenção – CTR e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Méritos Temáticos;
- 122/08 – “Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;
- 123/08 – “Estabelece os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, para a 15ª Legislatura (2009-2012), e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1193/2008
DE 27/06/2008

LEI Nº 2379
De 26 de junho de 2008

Autoriza o Município de Campo Mourão a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar e aditar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER.

Art. 2º O Termo de Cooperação de que trata o art. 1º desta Lei tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Campo Mourão, mediante o planejamento, a coordenação e execução rural, e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas partes signatárias.

Art. 3º Os repasses de recursos oriundos do Termo de Cooperação terão caráter de contribuição.

Parágrafo único. Os repasses dos recursos serão comprovados mediante emissão de fatura por parte do Instituto EMATER, bem como pela apresentação quadrimestral do Plano de Ação Integrada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 26 de junho de 2008


Nelson José Tureck
Prefeito-Municipal


José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1193 de 27/06/2008.

Página nº 03

LEI Nº 2379
De 26 de junho de 2008

Autoriza o Município de Campo Mourão a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar e aditar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER.

Art. 2º O Termo de Cooperação de que trata o art. 1º desta Lei tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Campo Mourão, mediante o planejamento, a coordenação e execução rural, e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícolas, a melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas partes signatárias.

Art. 3º Os repasses de recursos oriundos do Termo de Cooperação terão caráter de contribuição.

Parágrafo único. Os repasses dos recursos serão comprovados mediante emissão de fatura por parte do Instituto EMATER, bem como pela apresentação quadrimestral do Plano de Ação Integrada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 26 de junho de 2008

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral